

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 105, DE 10 DE AGOSTO DE 1990

O **PRESIDENTE CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item 4.9. da Instrução Normativa CFA nº 3, aprovada pela Resolução Normativa CFA 103, ambas de 15 de junho de 1990, publicada a ementa desta no D.O.U. de 18/07/90, “ad-referendum” do Plenário,

### RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 4.769/65 no subitem 1.6.1. da IN-CFA nº 3, de 15/06/90, e garantindo a manutenção da proporcionalidade legal do Conselho Federal de Administração, na presente eleição de 1990 será admitido o registro de candidato provisionado.

Parágrafo único. Na Assembléia de Delegados-Eleitores para eleição dos membros do Conselho Federal, uma vez alcançada a proporcionalidade legal, os candidatos provisionados, acaso ainda existentes, não mais poderão ser votados.

Art. 3º As eleições a serem realizadas no período de 15 a 22 de outubro de 1990, a nível regional, destinam-se, além da renovação regulamentar do terço dos membros dos respectivos Conselhos, ao preenchimento de vagas especiais necessárias à recomposição de alguns CRAs.

Parágrafo único. As vagas especiais, os períodos de mandatos e os respectivos Conselhos são:

CRA	Nº VAGAS	CARGOS	PERÍODO DO MANDATO
AM/RR	1	Efetivo	1 (um) ano
	2	Suplente	1 (um) ano
ES	1	Efetivo	1 (um) ano
PA/AP	1	Suplente	1 (um) ano
RS	2	Efetivos	2 (dois) anos
	1	Suplente	2 (dois) anos
	1	Suplente	1 (um) ano
SP/MT/MS	1	Efetivo	2 (dois) anos

Art. 4º Esta Resolução Normativa Especial entra em vigor nesta data e vige especificamente para as eleições a serem realizadas no corrente ano.

Adm. Duaran Leão Duarte  
Reg. CRA/CE nº 951